

Instrução Normativa n.º 003/2010 - PRÓ-DEPPEC

Estabelece os prazos para apresentação de projetos de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu a serem iniciados no ano letivo de 2011 e dá outras providências.

O PRÓ-DIRETOR da PRÓ-DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 057/2008 - SETI, e

Considerando o disposto no Art. 7º da Resolução 01/2006-CD, expedida em 10 de fevereiro de 2006, que prevê a tramitação de projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* pelas seguintes instâncias:

- I - aprovação pela Câmara Departamental;
- II - apreciação pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG);
- III - apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CEPPEC);
- IV - aprovação pelo Conselho Diretor;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os prazos para apresentação de projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a serem iniciados no ano letivo de 2011.

Art. 2º. Todos os projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, após aprovação da Câmara Departamental, devem ser enviados via Protocolo Geral da FECILCAM à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para o início de qualquer atividade relativa ao curso (divulgação, inscrição, seleção, matrícula, etc.).

§ 1º. Os projetos deverão ser encaminhados em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via eletrônica do Formulário de Projeto de Pós-Graduação *Lato Sensu* a ser disponibilizado pela DPPG;

§ 2º. Os projetos deverão observar as disposições contidas na Resolução nº 001/2006-CD de 10 de fevereiro de 2006, Resolução nº 004/2007-CD de 13 de março de 2007 e da Instrução Normativa nº 02/2010-PRÓ-DEPPEC.

Art. 3º. Os períodos de divulgação, inscrição e seleção (se for o caso) poderão iniciar após a aprovação do projeto de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* pelas instâncias previstas.

Parágrafo único: Após a aprovação e homologação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* as aulas devem ser iniciadas num prazo máximo de 12 meses, a partir do qual o projeto de curso deve ser novamente submetido à DPPG, constando adequações necessárias (cronograma, corpo docente, orçamento etc.).

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 01 de setembro de 2010.

Frank Antonio Mezzomo
Pró-Diretor da PRÓ-DEPPEC
Nomeado pela Portaria nº127/2009-D